



PARECER ÚNICO Nº 0172762/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00321/1997/006/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia + Instalação + Operação (Ampliação)		VALIDADE DA LICENÇA: 01/12/2020

EMPREENDEDOR: Stabilus LTDA	CPF: 01.245.906/0001-39		
EMPREENDIMENTO: Stabilus LTDA	CNPJ: 01.245.906/0001-39		
MUNICÍPIO: Itajubá	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): 23K (SAD 69)	LAT/Y 22°25'26" LONG/X 45°28'23"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Sapucaí		
UPGRH: GD5	SUB-BACIA: Rio Sapucaí		
CÓDIGO: B-09-05-9	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves	CLASSE 3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Maria Ângela Garcia Mônaco – Engenheira Civil	REGISTRO: CREA MG 69645/D		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 130999	DATA: 22/02/2018		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cátia Villas Boas Paiva – Gestora Ambiental	1.364.293-9	
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental	1.196.883-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.015.539-3	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz– Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	



1. Introdução

O empreendimento Stabilus Ltda., localizado na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, km 1.2, Distrito Industrial do município de Itajubá, formalizou em 02/10/2017 solicitação de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Operação de Ampliação para a atividade de “Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves”.

Segundo a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, DN COPAM 74/04, a atividade possui potencial poluidor geral **Grande** e porte **Pequeno**, por se tratar de área útil do empreendimento inferior a 10 ha; sendo enquadrada como **Classe 3**. O empreendimento possui Licença de Operação em caráter corretivo PA nº 00321/1997/004/2013, para a atividade supracitada, com validade até 01/12/2020.

A vistoria foi realizada na data 22/02/2018, sob Auto de Fiscalização nº 130999/2018. Não foram solicitadas Informações Complementares.

Na data de 23/03/2018 foi protocolado junto a SUPRAM SM OF. S/N.º sob protocolo nº R0056174/2018 requerendo a permanência nos critérios da DN 74/2004. Atendendo, portanto, o procedimento criado para o período de transição de normas e previsto no artigo 38 e incisos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM nº 217/2018, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental, abaixo reproduzido:

“Art. 38 – As alterações do porte e do potencial poluidor/degradador promovidas por esta Deliberação Normativa implicam na incidência das normas pertinentes à nova classificação, desde que:

(...)

III - o empreendedor não requeira, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da entrada em vigor desta norma, a continuidade do processo na modalidade já orientada ou formalizada”.

Os estudos que subsidiaram a análise do processo foram o Relatório de Controle Ambiental- RCA e o Plano de Controle Ambiental- PCA, elaborados sob a responsabilidade do Eng. Civil Maria Ângela Garcia Mônaco, CREA-MG 69645/D, sob ART nº 03795219, registrada em 11/05/2017.

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer: “A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”.



2. Caracterização do Empreendimento

A Stabilus Ltda. atua no ramo de fabricação de molas a gás, produzidas e adaptadas para diversos tipos de carros, de diversas montadoras.

A capacidade nominal instalada é de 420.000 peças/mês. A produção média é de aproximadamente 369.000 peças/ mês.

Trata-se de um empreendimento já implantado e em operação, não haverá alteração do processo produtivo e quantidade de peças produzidas. Essa ampliação pleiteada pelo empreendedor consiste na construção de um galpão 569 m² e aumento da área útil para 00,92563 ha, para estoque de embalagem, produto acabado e expedição e, uma área de estacionamento.

A área total do terreno é de 16.656 m², sendo 2.721,35 m² de área construída. O empreendimento é composto por um galpão de produção, mezanino que funciona o setor administrativo e banheiros. A empresa opera com 50 colaboradores, que trabalham 24 horas por dia, em 3 turnos de segunda a sábado. Não haverá novas contratações.

Não haverá aquisição de matéria prima e insumos para a ampliação. Não serão adquiridos novos equipamentos.

A energia elétrica será fornecida pela CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais, com um consumo médio mensal de 130.000 Quilowatt (KW)/h, tendo um acréscimo de 1 ou 2% para a iluminação do novo galpão. Não haverá acréscimo de consumo de água, sendo a mesma fornecida pela COPASA.

3. Caracterização Ambiental

A empresa foi caracterizada ambientalmente na licença ambiental concedida anteriormente. Com a ampliação pleiteada, a Stabilus manterá operação no Distrito Industrial, na zona urbana do município de Itajubá, às margens da Rodovia MG 459.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Não haverá acréscimo de consumo de água, posto que a mesma será fornecida pela concessionária local COPASA.



5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá supressão de vegetação nativa ou intervenção em área de preservação permanente.

6. Reserva Legal

Dispensado, pois o empreendimento está localizado em zona urbana.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Trata-se de uma empresa já instalada e em operação, sem ampliação produtiva, ocorrendo somente a ampliação para construção de estacionamento e galpão de expedição.

- **Efluentes Líquidos:** Haverá geração de esgoto sanitário dos funcionários contratados para a realização da obra. Não haverá geração de efluente industrial na área da ampliação.

Na fase de operação não haverá efluentes sanitários além do licenciado na licença principal, pois não haverá novas contratações. Também não haverá efluente industrial na área ampliada, por se tratar de estacionamento e galpão de expedição de produtos.

Medida(s) mitigadora(s): Para tratamento dos efluentes sanitários na fase da instalação serão utilizados os sanitários implantados no empreendimento já licenciado. O sistema de tratamento dos efluentes sanitários é composto por tanque séptico e filtro anaeróbio, sendo a disposição final a rede pública coletora de esgoto do município de Itajubá.

Na licença principal não foi condicionado automonitoramento de efluentes devido ao empreendimento lançar o efluente tanto industrial como sanitário, na rede da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA. A COPASA no município de Itajubá possui Estação de Tratamento de Efluentes sanitários e, o empreendimento possui Programa de Recebimento e Controle de Efluentes para Usuários não Domésticos - PRECEND (contrato nº 132615), atendendo a Resolução ARSAE-MG 015, referente ao tratamento do efluente industrial.

- **Resíduos sólidos:** Haverá geração de resíduos de construção civil na fase da instalação.

Na fase da operação não haverá acréscimo da geração de resíduos sólidos, somente alteração da área da expedição no empreendimento.

Medida(s) mitigadora(s): O empreendimento continuará com seu processo de gestão de resíduos sólidos, destinando adequadamente para empresas regularizadas e apresentando o programa de



controle do automonitoramento dos resíduos sólidos semestralmente, conforme condicionante da LO principal. Os automonitoramentos foram encaminhados sob protocolos: R399918/15, R1582/17, R186085/17, R312046/17 e R4434/18.

- Ruído: Não foram previstas emissões sonoras na instalação do novo galpão. Com a ampliação não haverá aquisição de maquinários além dos que já estão licenciados pela licença principal.

Medida(s) mitigadora(s): Foram apresentados os laudos de medições condicionados na licença principal, sob protocolos: R342701/16 e R312046/17. Os resultados apresentados estavam dentro dos limites permitidos na Lei nº 10.100 de 17/01/90.

- Emissões atmosféricas: Não foram previstas emissões atmosféricas.

8. Controle Processual

O processo foi devidamente formalizado, ou seja, todos os documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB, constam no processo.

Será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente um pedido de licenças prévia, de instalação e de operação – LP+LI+LO, concomitantes

A obtenção das licenças concomitante, LP+LI+LO, está prevista no inciso II do artigo 14 do Decreto Estadual nº47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

Passa-se, portanto, a verificação dos aspectos ligados a viabilidade ambiental de cada uma das fases do licenciamento.

A licença prévia atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13, do Decreto Estadual nº47.383/2018.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto apresentado observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada à conservação da natureza, que apresente restrição, ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.



A Prefeitura Municipal emitiu declaração atestando que o local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade a ser desenvolvida está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº47.383/2018.

Conforme item 5 do parecer não há neste processo administrativo supressão de vegetação nem intervenção em área de Preservação Permanente – APP. Nenhum obstáculo a localização do projeto de ampliação foi observado.

Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito à localização está demonstrada e a requerente faz jus a LP.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, conforme previsto no inciso I, art. 13, do Decreto Estadual nº47.383/2018.

De acordo com a informação extraída do item 2 do parecer: “Essa ampliação pleiteada pelo empreendedor consiste na construção de um galpão 569 m² e aumento da área útil para 00,92563 ha, para estoque de embalagem, produto acabado e expedição e, uma área de estacionamento.”

Para os impactos ambientais identificados no item 7 relativos a ampliação, foram apresentadas as medidas de controle do impacto negativo que a atividade tem o potencial de ocasionar ao meio ambiente ou de diminui-lo ao nível de tolerância fixado na legislação.

Nenhuma manifestação técnica desfavorável ao projeto de ampliação, ou a respeito das medidas de controle ambiental foi emitida, portanto, a viabilidade ambiental para a fase de instalação está demonstrada.

O empreendimento apresenta viabilidade ambiental para ser instalado.

Passa-se a análise da Licença de Operação – LO.

A LO autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação.



Ficou demonstrado no item 7 a existência de medida de controle ambiental para cada um dos impactos negativos que a operação do empreendimento causa no ambiente.

A empresa faz jus a licença de operação.

Do prazo de validade

De acordo com a previsão constante no artigo parágrafo 4º do artigo 35 do Estadual nº47.383/2018, as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal do empreendimento. Portanto, o prazo desta licença será **até 1º/12/2020**, prazo correspondente a licença de operação principal da empresa, obtida por intermédio do processo de licença nº 321/1997/004/2013.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** do requerimento de Licença Prévia, concomitante com licença de Instalação e Operação para “Ampliação”, do empreendimento **STABILUS LTDA** que exerce a atividade de “**Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves - B-09-05-9**”, no município de **Itajubá**, com prazo de validade até **01/12/2020**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes previstas no final deste parecer único (Anexo I).

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



10. Anexo

Anexo I. Condicionantes da Stabilus Ltda.

Anexo II. Relatório Fotográfico da Stabilus Ltda.



ANEXO I
Condicionantes da LP+LI+LO de Ampliação de Stabilus Ltda.

Empreendedor: Stabilus LTDA		
Empreendimento: Stabilus LTDA		
CNPJ: 01.245.906/0001-39		
Município: Itajubá		
Atividade: Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves.		
Código DN 74/04: B-09-05-9		
Processo: 00321/1997/006/2017		
Validade: 01/12/2020	Referência: Condicionantes da fase de Licença Prévia, de Instalação e de Operação (Ampliação)	
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Dar continuidade ao Programa de Automonitoramento de resíduos sólidos e oleosos e ruído, definido no Anexo II da Licença de Operação processo nº 00321/1997/004/2013 (licença principal).	Durante toda a vigência da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II
Relatório Fotográfico da Stabilus LTDA.

Empreendedor: Stabilus LTDA

Empreendimento: Stabilus LTDA

CNPJ: 01.245.906/0001-39

Município: Itajubá

Atividade: Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves.

Código DN 74/04: B-09-05-9

Processo: 1º/12/2020



Foto 1 – área que será construído galpão para expedição.



Foto 2 – área que será construído o estacionamento/acesso ao galpão.